

CONTRATO nº 0581/2010

REF.: Processo nº 953-2010-00221

Contratação por Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES
QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA LTA RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO,
REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, Sociedade de Economia Mista Estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **Paulo Ruy Valim Carnelli** e **Ricardo Maximiliano Goldschmidt** e a empresa **LTA RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Dr. Chucri Zaidan, N° 920, 9º andar – Bairro Brooklin – São Paulo/SP, CEP 04.583-904, inscrita no CNPJ sob o nº 94.316.916/0003-60, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio/Diretor, Sr. **Alexander Costa Barcelos**, portador do RG nº 20.352.630-58 e CPF nº 594.509.830-20, firmam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES**, através da Adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2010 da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC** resultado da **MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 197/2009**, com base no art. 15, inciso II, da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se, ainda, as contratantes, aos demais dispositivos da Lei 10.520/02, do Decreto 3931/01, Decreto Estadual 1527 – R/2005 e Decreto Estadual 1790 – R/2007, e demais dispositivos da Lei 8.666/1993 e suas alterações no que couber.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente CONTRATO consiste na aquisição de 130 (cento e trinta) computadores, por meio de adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2010 da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, fazem parte integrante do presente Contrato como se nele transcrito:

- Edital Pregão Eletrônico nº 197/2009 da UFABC e seus anexos;
- Ata de Registro de Preços nº 117/2010 da UFABC;
- Proposta da Contratada.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS

2.1 A CESAN pagará o valor total de R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), de acordo com o quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Computador (desktop) Padrão NTI – Tipo 1. Demais especificações conforme anexo I do Edital N° 197/2009 da UFABC	130	R\$ 3.750,00	R\$ 487.500,00

2.2. No preço acima estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos e encargos sociais, frete, material, mão de obra, e quaisquer despesas inerentes.

2.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 A entrega dos equipamentos, objeto do presente contrato, deverá ser efetuada **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato**, no seguinte endereço: Av. Guarapari, nº 444, Jardim Limoeiro, Serra-ES, CEP 29.164-901.

3.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

3.3 Os equipamentos devem possuir **garantia e suporte técnico por um período de 3 (três) anos, em todo o estado do Espírito Santo (on-site), contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.**

3.4. O prazo de reparo é de 5 (cinco) dias úteis desde a notificação do defeito. A garantia incluirá mão-de-obra e peças. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a CESAN a parte ou peça defeituosa.

3.5. A Contratada deve possuir Central de Atendimento tipo telefônico (0800 ou local ou internet/web) para abertura dos chamados de garantia, comprometer-se a manter registros dos mesmos, constando a descrição do problema.

3.6. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site), ou na impossibilidade, no centro de manutenção da contratada e, nesse caso, deverá ser deixado um equipamento substituto (backup).

CLÁUSULA IV – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato estão assegurados mediante operação financeira de arrendamento mercantil com entidade a ser indicada pela CESAN ou através das receitas próprias da CESAN.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aceita pela CESAN.

Contrato nº 0581/ 2010

- 5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. A CESAN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA VI – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

6.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
 - i. Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias. Findo esse prazo, caso não haja entrega ou justificativa aceita, poderá ser aplicada a sanção estabelecida no subitem b;
 - ii. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CESAN pelo prazo de até dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- d) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

6.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo setor competente da CESAN.

6.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



6.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. São responsabilidades da Contratada:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto.
- b) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os produtos considerados não conformes;
- c) **Efetuar a entrega do material/produto em perfeitas condições, no local indicado pela Administração, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, em estrita observância das especificações do Edital e da Ata de Registro de Preços, acompanhado da respectiva Nota constando detalhadamente as indicações da marca, modelo, fabricante e procedência.**
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- i) **Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.**
- j) Credenciar um preposto para representá-la junto à CESAN, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto contratado. Fornecer nome completo, endereço, telefone fixo e e-mail do preposto.

CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CESAN

9.1. São responsabilidades da CESAN:

- a) Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

- b) Acompanhar, fiscalizar, avaliar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, a conformidade do material entregue com as especificações constantes do edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização dos serviços objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência de Tecnologia da Informação – R-GTI**, através da Divisão de Suporte e Infra-estrutura – R-DSI.

10.2. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CESAN** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei 8.666/93, de 1993.

10.3. A fiscalização do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão de contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

CLÁUSULA XII - DOCUMENTOS ANTERIORES

12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente Contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – TRIBUTOS

13.1 Qualquer alteração, criação, ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuições de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE e pelo órgão gerenciador da Ata, segundo as disposições contidas na legislação que segue esta contratação e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

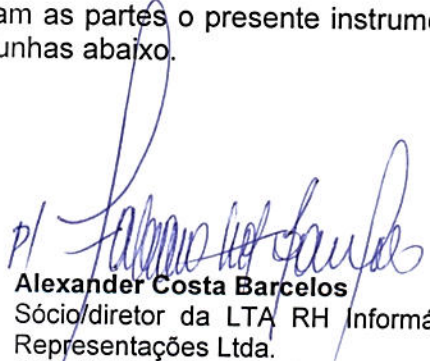
CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória - ES, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória, 18 de novembro de 2010.


Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN
CPF Nº 479.038.137-49


Alexander Costa Barcelos
Sócio/diretor da LTA RH Informática, Comércio,
Representações Ltda.
CPF Nº 594.509.830-20


Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor de Relações com o Cliente da CESAN
CPF Nº 046.496.566-72

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____